Ofício nº 78

Lapa, 13 de Março de 2007

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, 1º Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Município e a Associação de Voluntários Semeadores, referente a cessão de veículo pertencente àquela entidade.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 197 / 2007
Data: 14/03/2007 - 10:3
Responsável: MAD

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

1º TERMO ADITIVO ao Convênio firmado em 03.11.2.005, publicado no Boletim Oficial 827, edição 02.01.2006 e referendado através do Decreto Legislativo nº 096 de 23 de Dezembro de 2005, entre a Associação de Voluntários Semeadores e o Município da Lapa.

Aos sete dias do mês de março de dois mil e sete, o Município da Lapa, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Miguel Lourenço Horning Batista**, adiante designado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a Associação de Voluntários Semeadores, representada pela **Sra. Jocilene Aparecida Kobachuck**, adiante designado simplesmente **SEMEADORES**, celebram o presente Termo Aditivo, ao Convênio firmado em 03.11.2.005, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica com nova redação o inciso III da Cláusula Segunda do referido Convênio, que passa a constar com a seguinte redação:

"Suportar as despesas com indenizações decorrentes de multas e outras custas que possam advir do mau uso ou condução indevida do veículo e que ocasionem infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como o pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), IPVA e Licenciamento, conforme disposição legal".

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam corroboradas e inalteradas as demais cláusulas do Termo ora aditado.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se este Termo Aditivo que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lapa, 07 de março de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 13 / 03 / 2007

Jocilene Aparecida Kobachuck
Associação de Voluntários Semeadores

Testemunhas:

RG.: 4.604.254

RG.: 8.051.995

CERTIFICO A
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 16/12/05

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA E A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS "SEMEADORES"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa a Praça Mirazinha Braga, 87 – Lapa/Pr., doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 678.358/PR. e CPF/MF nº 027.311.939-72, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS "SEMEADORES"**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.186.041/0001-75, com sede à Alameda David Carneiro, 351, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente Sra. JOCILENE APARECIDA KOBACHUK, brasileira, casada, portadora da CIRG nº 5.904.050-2 e CPF nº 871.987.709-91, residente nesta cidade à Rua XV de Novembro, 663, firmam o presente convênio, que se regerá em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Pelo presente Termo, a ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS "SEMEADORES" cede para uso da PREFEITURA o veículo de sua propriedade, conforme discriminado a seguir:

"Veículo Kombi, marca Volkswagem, ano de fabricação 2001, cor branca, placa AJT-7262, chassis nº 9BWGB07X91PO12125."

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSOS DA PREFEITURA:

A Prefeitura compromete-se a:

I – Fazer uso do veículo para seu serviço, utilizando motorista próprio;

II - Responsabilizar-se pelas despesas de combustível, bem como realizar às suas expensas a manutenção necessária ao bom desempenho do veículo, inclusive a reposição de peças e serviços de oficinas;

III - Suportar as despesas com indenizações decorrentes de multas e outras custas que possam advir do mau uso ou condução indevida do veículo e que ocasionem infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como o pagamento do seguro DPVAT, conforme disposição legal;

IV – Devolver o veículo no final do prazo deste Termo, nas mesmas condições em que recebeu, arcando com as despesas de recuperação do mesmo, se for o caso.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR 03
CERTIFICO A AUTENTICIDADE
LAPA UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO
MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 16/12/05

TERMO DE CONVÊNIO ... 02

CLÁUSULA TERCEIRA: COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS "SEMEADORES":

A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS "SEMEADORES", compromete-se a:

I – Informar à PREFEITURA, com a possível brevidade, as ocorrências havidas com o veículo no que se refere a notificações recebidas do DETRAN quanto a infrações de trânsito cometidas por motoristas na condução do mesmo, para que Prefeitura possa quitar as multas e providenciar o ressarcimento junto ao causador da infração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O presente Termo de Convênio terá vigência até 31 de Dezembro de 2008, valendo a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Lapa-PR, para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste Instrumento e que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

Este convênio torna sem efeito o Termo de Cooperação, celebrado entre o MUNICÍPIO DE LAPA e a ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS "SEMEADORES", em 30.08.2005, publicado no Boletim Oficial nº 821, Edição 01.09.2005.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Lapa, 03 de Novembro de 2005.

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal
LAPA - PR

JOCILENE APARECIDA KOBACHUCK
Presidente da ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS "SEMEADORES"

Testemunhas:

Vera Batista

Parecer nº 23/2007 **Lapa/PR, 20 de março de 2007.**

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2007.

Busca-se através do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2007, referendar o 1º Termo Aditivo ao Convênio firmado em 03/11/2005, publicado no Boletim Oficial 827, edição 02/01/2006 e referendado através do Decreto Legislativo nº 096 de 23 de Dezembro de 2005, entre a Associação de Voluntários Semeadores e o Município da Lapa, segundo o qual a Municipalidade, além de arcar com as despesas do seguro obrigatório DPVAT, deverá pagar o IPVA – Imposto sobre Veículos Automotores e a Taxa de Licenciamento Anual do Veículo.

Ocorre que a assunção de referidas obrigações pelo Município, em parte, é inconstitucional, haja vista as disposições do art. 150, VI, *a* e *c*, da Constituição Federal de 1988, que dispõe acerca da imunidade recíproca, e em respeito ao princípio federativo, assim preceituado:

> "**Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
> (...)
> **VI** – instituir impostos sobre:
> **a)** patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
> (...)
> **c)** patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;"

Assim, caso o Município assumisse a obrigação de pagar o IPVA de referido veículo, estaria violando o disposto no art. 150, VI, *a*, da Constituição Federal de 1988, pois em que pese o

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

bem não ser de propriedade da Municipalidade, está a seu uso e não há amparo legal para o Município pagar tributo estadual.

Por outro lado, o próprio art. 150, VI, *c*, da CF/88, prevê a imunidade das instituições de assistência social sem fins lucrativos, devendo a entidade simplesmente atender aos requisitos da lei, os quais estão previstos no art. 13, II, *b*, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, conforme segue:

> "**Art. 13.** O IPVA não incide sobre veículos de propriedade:
> (...)
> **II** – das entidades a seguir relacionadas, desde que o veículo esteja vinculado com suas finalidades essenciais ou com as delas decorrentes:
> (...)
> **b)** de instituição de educação ou de assistência social;
> (...)
> **§ 1º** - A não-incidência de que trata as alíneas 'b', 'c' e 'd' do inciso II condiciona-se à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nelas referidas, sem prejuízo do contido no parágrafo 2º deste artigo:
> **a)** não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
> **b)** aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
> **c)** manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
> **§ 2º** - A não-incidência de que trata a alínea 'b' do inciso II, condiciona-se à apresentação de comprovante de credenciamento atualizado junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou de credenciamento expedido pelo Conselho Estadual de Assistência Social ou Conselho Nacional de Assistência Social."

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

Para dar cumprimento às disposições da lei estadual supracitada foi expedida a Instrução SEFA nº 23/2006 – IPVA, conforme diretrizes abaixo transcritas:

"6. RECONHECIMENTO DA NÃO-INCIDÊNCIA E DA ISENÇÃO

6.1. O reconhecimento da não-incidência ou isenção poderá ocorrer automaticamente ou por despacho da autoridade administrativa competente.

6.2. Reconhecimento automático:

6.2.1. da não-incidência, via processamento de dados, ocorrerá, em primeiro de janeiro, para os veículos automotores arrolados nos itens 5.1.1 a 5.1.2.4 e registrados no cadastro do DETRAN/PR;

(...)

6.3. O reconhecimento por despacho far-se-á mediante a apresentação de requerimento do proprietário do veículo automotor ou seu representante legal, em que se faça prova do preenchimento das condições previstas em lei para a obtenção do benefício.

6.4. O deferimento de requerimento de reconhecimento de não-incidência ou isenção é da competência do Delegado Regional da Receita, que poderá delegá-la ao Inspetor Regional de Arrecadação, ressalvada a hipótese prevista no subitem 5.2.7, em que a competência será do Inspetor Geral de Arrecadação.

6.5. Requerimento:

6.5.1. o requerimento, para reconhecimento de imunidade ou de isenção, exceto na hipótese do subitem 5.2.7, deverá ser formalizado pelo proprietário do veículo automotor ou seu representante legal e protocolado na Agência da Receita Estadual do município em que o veículo estiver registrado, devendo ser instruído com cópia reprográfica autenticada do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV), se for o caso, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF), instrumento de mandato, se

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

for o caso, e dos documentos específicos pertinentes à pessoa física ou jurídica requerente, a seguir indicados:

6.5.1.1. imunidade:

(...)

6.5.1.1.4. Instituições de Educação e Assistência Social: estatuto, ata de eleição da diretoria e comprovante de credenciamento atualizado junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, sendo que este último documento poderá ser substituído por credenciamento expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social ou pelo Conselho Estadual de Assistência Social;

6.5.1.1.5. no caso das instituições mencionadas nos subitens 6.5.1.1.2, 6.5.1.1.3 e 6.5.1.1.4, apresentar declaração, firmada por dois membros da diretoria da instituição requerente, com firma reconhecida em cartório, afirmando que:

6.5.1.1.5.1. não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

6.5.1.1.5.2. aplicam integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

6.5.1.1.5.3. mantêm escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

(...)

6.6. Para os fins do contido no subitem 6.5.1, a cópia do CRLV poderá ser substituída por extrato emitido pelo sistema de processamento de dados da SEFA/PR, onde conste a identificação do veículo e do seu proprietário.

6.7. Atribuições da Agência da Receita Estadual:

6.7.1. recepcionar o requerimento e protocolizar no Sistema Integrado de Documentos (SID), anexando-se-lhe a cópia dos documentos necessários à instrução do processo e extratos do sistema IVA, sendo o caso;

6.7.2. analisar o pedido e emitir informação sobre a procedência do mesmo;

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

6.7.3. encaminhar o protocolo à Inspetoria Regional de Arrecadação a que estiver
circunscrita;

6.7.4. dar ciência ao requerente, no caso de indeferimento total ou parcial do pedido.

6.8. Atribuições da Inspetoria Regional de Arrecadação:

6.8.1. verificar os documentos e a informação da Agência da Receita Estadual;

6.8.2. preparar despacho da autoridade administrativa competente, sendo o caso;

6.8.3. implantar a situação de não-incidência ou isenção no sistema de processamento de dados da SEFA/PR;

6.8.4. encaminhar o protocolo à Agência da Receita Estadual para ciência ao requerente, no caso de indeferimento total ou parcial do pedido."

Assim, em que pese o veículo estar no uso do Município, este possui impedimento legal para assumir débitos relativos ao IPVA, bem como a própria instituição cedente poderá obter a imunidade de referido tributo, bastando que atenda às cominações legais para tanto, de acordo com o acima exposto.

Ressalte-se, todavia, que a imunidade mencionada refere-se apenas e tão-somente a impostos, motivo pelo qual o Seguro Obrigatório DPVAT e a Taxa de Licenciamento Anual do Veículo podem ser pagas regularmente. Diante disso, opina-se pela supressão do termo "IPVA" da Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Associação Semeadores e o Município da Lapa, para, só então, ser o presente referendado pelo Poder Legislativo, se caso assim os Nobres Edis entendam conveniente e oportuno.

É o parecer.

João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

Ofício nº 114

Lapa, 27 de Março de 2007

Senhor Presidente:

Encaminho anexo, 1º Termo Aditivo ao Convênio firmado com a Associação de Voluntários Semeadores, em substituição ao anteriormente enviado pelo Ofício nº 78, datado de 13 de Março de 2007, e recebido por esse Poder Legislativo em 14.03 do corrente, para ser submetido a referendo, referente à cessão de veículo pertencente àquela entidade.

Outrossim, solicito a desconsideração do ofício nº 78, supra citado.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 268 / 2007
Data: 29/03/2007 - 15:47
Responsável: CTC

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

1º TERMO ADITIVO ao Convênio firmado em 03.11.2.005, publicado no Boletim Oficial 827, edição 02.01.2006 e referendado através do Decreto Legislativo nº 096 de 23 de Dezembro de 2005, entre a Associação de Voluntários Semeadores e o Município da Lapa.

Aos sete dias do mês de março de dois mil e sete, o Município da Lapa, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Miguel Lourenço Horning Batista**, adiante designado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a Associação de Voluntários Semeadores, representada pela **Sra. Jocilene Aparecida Kobachuck**, adiante designado simplesmente **SEMEADORES**, celebram o presente Termo Aditivo, ao Convênio firmado em 03.11.2.005, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica com nova redação o inciso III da Cláusula Segunda do referido Convênio, que passa a constar com a seguinte redação:

"Suportar as despesas com indenizações decorrentes de multas e outras custas que possam advir do mau uso ou condução indevida do veículo e que ocasionem infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como o pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT) e Licenciamento, conforme disposição legal".

Parágrafo único

As despesas relativas ao IPVA, considerando a imunidade tributária do Município, serão suportadas pela Associação de Voluntários Semeadores.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam corroboradas e inalteradas as demais cláusulas do Termo ora aditado.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se este Termo Aditivo que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lapa, 07 de março de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Jocilene Aparecida Kobachuck
Associação de Voluntários Semeadores

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA ____/____/____

Testemunhas:

Sandra Mara de Souza
RG.: 8.017.198-6/PR

Juliano Gurski da Silva
RG.: 8.052.199-5/PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.G. Nº

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 09/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: "REFERENDA 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES, REFERENTE A CESSÃO DE VEÍCULO PERTENCENTE ÀQUELA ENTIDADE".

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _20_ DE _MARÇO_ DE 2007, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _30_ DE __MARÇO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 02/04/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Jucel J.V dos Santos

LAPA, EM 02/04/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 09/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: "REFERENDA 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES, REFERENTE A CESSÃO DE VEÍCULO PERTENCENTE ÀQUELA ENTIADADE".

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _20_ DE _MARÇO_ DE 2007, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _30_ DE __MARÇO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 02 / Abril /2007.

Juciel V.V. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Dilmar Favaro

LAPA, EM 02 / 04 /2007.

Juciel V.V. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer nº 34/2007 **Lapa/PR, 30 de março de 2007.**

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2007.

Busca-se através do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2007, referendar o 1º Termo Aditivo ao Convênio firmado em 03/11/2005, publicado no Boletim Oficial 827, edição 02/01/2006 e referendado através do Decreto Legislativo nº 096 de 23 de Dezembro de 2005, entre a Associação de Voluntários Semeadores e o Município da Lapa, segundo o qual a Municipalidade, além de arcar com as despesas do seguro obrigatório DPVAT, deveria pagar o IPVA – Imposto sobre Veículos Automotores e a Taxa de Licenciamento Anual do Veículo.

Tendo em vista o Parecer nº 23/2007 desta Assessoria Especial, o Poder Executivo formulou emenda substitutiva, excluindo dos encargos do Município os valores referentes ao IPVA. Conseqüentemente, como foi sanada a irregularidade apontada, não há qualquer óbice para a apreciação do projeto em Plenário.

É o parecer.

João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/07

SÚMULA: "REFERENDA 1° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES, REFERENTE A CESSÃO DE VEÍCULO PERTENCENTE ÀQUELA ENTIDADE".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO***:

Art. 1° - Fica referendado 1° Termo Aditivo Firmado entre o Município e a Associação de Voluntários Semeadores, referente a Cessão de Veículo Pertencente àquela Entidade.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Art. 2º - O Presente Termo de Convênio terá Vigência até 31 de Dezembro de 2008, valendo a contar da data de sua assinatura.

Art. 3 º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 02 de Abril de 2007

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 06

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO Nº 09/2007

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: "Referenda 1° Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Município e a Associação de Voluntários Semeadores, referente a Cessão de Veículo Pertencente àquela Entidade".

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, ademais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 02 de Abril de 2007

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

VOTO

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

LAPA - PR
FLS. Nº 17

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA,FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: "REFERENDA 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES, REFERENTE A CESSÃO DE VEÍCULO PERTENDENTE ÀQUELA ENTIDADE."

PARECER

Este Vereador, ora designado relator do Projeto de Decreto em epígrafe, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros, bem como atende o disposto no Art.49, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Poder Legislativo Municipal, 03 de abril de 2007

VILMAR CZARNESKI FÁRARO
Relator/Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

DECRETO LEGISLATIVO Nº160 de 04 de abril de 2007

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: "Referenda 1° termo aditivo ao Convênio firmado entre o Município e a Associação de Voluntários Semeadores, referente a cessão de veículo pertencente àquela entidade".

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1° - Fica referendado 1° Termo Aditivo Firmado entre o Município e a Associação de Voluntários Semeadores, referente a Cessão de Veículo Pertencente àquela Entidade.

Art. 2° - O Presente Termo de Convênio terá Vigência até 31 de Dezembro de 2008, valendo a contar da data de sua assinatura.

Art. 3° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2007

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário